



Publicada a Instrução Normativa de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família

Foi publicada a [Instrução Normativa Conjunta SENARC/SNAS/MDS nº 4, de 27 de junho de 2025](#), com o objetivo de complementar e regulamentar os dispositivos da Portaria MDS nº 1.058/2025, acerca das seguintes etapas da gestão de condicionalidades:

- a identificação e envio do público com perfil para acompanhamento das condicionalidades;
- o acompanhamento das condicionalidades e registro;
- a repercussão por não cumprimento das condicionalidades; os recursos;
- a análise e sistematização das informações sobre o acompanhamento das condicionalidades;
- e o trabalho social com famílias e territórios e a interrupção temporária dos efeitos do não cumprimento de condicionalidades.

As condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF), previstas no art. 10 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, constituem um compromisso do poder público, que deve assegurar a oferta adequada de serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social para que as famílias possam fortalecer sua capacidade protetiva e assumir o compromisso de garantir o acesso de crianças, adolescentes, mulheres e pessoas gestantes beneficiárias do PBF, a esses serviços públicos, visando à ampliação da proteção social e ao rompimento do ciclo intergeracional da pobreza. O acompanhamento das condicionalidades também possibilita a identificação de situações de vulnerabilidade e risco social vivenciadas pelas famílias beneficiárias e seus territórios.

Principais Destaques da Instrução Normativa de Gestão de Condicionalidades

A Instrução Normativa nº 4 detalha o público com perfil para o acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação que deve ser encaminhado, no início e durante o período de acompanhamento, aos Ministérios da Saúde e da Educação, para que estes disponibilizem as informações às redes municipais de saúde e educação, possibilitando a realização do acompanhamento das condicionalidades dos beneficiários e beneficiárias do PBF.

Um destaque importante em relação ao ingresso de crianças com perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação é que serão consideradas aquelas com 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula escolar, conforme a Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

No que se refere ao acompanhamento das condicionalidades, a IN regulamenta que os/as beneficiários e beneficiárias sem informação registrada sobre o acompanhamento das condicionalidades não serão considerados em não cumprimento e deverão ser priorizados no trabalho intersetorial, de modo a garantir o devido acompanhamento.

Com relação aos motivos de não cumprimento das condicionalidades, registrados pelas redes municipais de saúde e educação, a Instrução Normativa nº 4 reafirma que apenas os motivos que geram repercussão serão considerados para a aplicação dos efeitos nos benefícios do PBF, em razão do não cumprimento das condicionalidades. Esses motivos de não cumprimento e não acompanhamento são definidos em comum acordo entre os Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, da Educação e da Ministério da Saúde, conforme destaca a IN.

Ainda quanto à repercussão por não cumprimento de condicionalidades a Instrução Normativa nº 4 estabelece que o período de atenção, disposto no art. 16 da Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, será contabilizado a partir do mês seguinte à inclusão da família no Trabalho Social com Famílias e Territórios realizado pela rede socioassistencial do SUAS.

No tocante à gestão dos recursos, a Instrução Normativa traz a regulamentação das regras e procedimentos no âmbito do PBF, detalhando as responsabilidades das coordenações municipais do PBF e o fluxo operacional para cadastro, avaliação, arquivamento e comunicação à família. A norma determina que os recursos sejam registrados separadamente para beneficiários do Benefício Variável de Adolescente (BVA) e para crianças, adolescentes até 15 anos e gestantes. Se houver o não cumprimento de condicionalidades de crianças, adolescentes até 15 anos e gestantes, deve ser registrado um único recurso, mas, se houver mais de um beneficiário na situação de não cumprimento, o recurso será deferido apenas com justificativas para todos os casos. Para o BVA, deve ser registrado e avaliado um recurso por cada beneficiário que não cumpriu as condicionalidades.

A Instrução Normativa nº 4 regulamenta de forma mais robusta os aspectos que tratam do Trabalho Social com Famílias e Territórios (TSFT) e da interrupção temporária dos efeitos do não cumprimento das condicionalidades. Enfatizando que a inclusão das famílias em situação de não cumprimento no TSFT deve ocorrer em qualquer efeito por não cumprimento de condicionalidades, entretanto devem ser priorizadas as famílias em fase de suspensão. Além disso, a IN enfatiza que o registro e a atualização do TSFT no Sicon devem ser feitos pelas equipes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP e, quando não houver, pelas equipes da Proteção Social Básica ou Especial que estejam realizando o TSFT com a família.

Além disso, a IN prevê que as famílias inseridas no TSFT poderão ter os efeitos do não cumprimento das condicionalidades temporariamente interrompidos, por um período de até seis meses, com possibilidade de renovação ou cessação antecipada, conforme avaliação das equipes responsáveis. Essa interrupção pode ser acionada quando as equipes considerarem que a continuidade da transferência de renda é essencial para a superação da situação de vulnerabilidade vivenciada pela família. Assim, a garantia dos benefícios, articulada com a inclusão das famílias no TSFT e em serviços de outras políticas setoriais, pode contribuir para enfrentar os fatores que dificultam ou impedem o cumprimento das condicionalidades do PBF.

Um outro aspecto relevante é o destaque dado à análise e sistematização das informações sobre o acompanhamento das condicionalidades. A Instrução Normativa dispõe que os motivos relacionados ao não cumprimento e ao não acompanhamento das condicionalidades devem ser tratados no âmbito das comissões intersetoriais, com o objetivo de avaliá-los e realizar os encaminhamentos necessários. Nos municípios que não contam com comissões intersetoriais, esses motivos devem ser tratados de forma articulada entre as áreas de assistência social, saúde e educação.

No que se refere às atribuições da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania na gestão das condicionalidades do PBF, destacam-se a definição e publicação dos calendários de acompanhamento, a aplicação dos efeitos decorrentes do não cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento dos prazos para registro, avaliação de recursos e ativação da interrupção temporária desses efeitos.

Quanto as atribuições da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) no que tange ao Trabalho Social com Famílias e Territórios realizado pela rede socioassistencial. Entre as responsabilidades descritas, destaca-se a mobilização e orientação da rede socioassistencial nos estados e municípios para a oferta de serviços e ações de proteção social básica ou especial, voltados às famílias beneficiárias do PBF em situação de vulnerabilidade e risco social.

Além disso, a IN ressalta o papel da SNAS em prestar apoio técnico e orientar os estados e municípios quanto ao desenvolvimento do TSFT direcionado às famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades, assim como quanto ao registro e à atualização periódica dessas informações no Sistema de Condicionalidades.

No que se refere às atribuições das coordenações estaduais do PBF na gestão de condicionalidades, destaca-se o papel estratégico dessas instâncias na articulação e no apoio técnico aos municípios. Já as coordenações municipais do PBF desempenham um papel central na operacionalização local da gestão das condicionalidades, atuando de forma articulada com as áreas de saúde e educação.

Quanto as atribuições dos serviços socioassistenciais no contexto da gestão de condicionalidades do PBF. Esses serviços são responsáveis por realizar, de forma intersetorial, a busca ativa de famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades, priorizando aquelas em fase de suspensão. Além disso, devem ofertar os serviços de proteção social básica ou especial, por meio do Trabalho Social com Famílias e Territórios, e registrar as informações no Sistema de Condicionalidades.

Publicada nova Portaria com ajustes na Portaria 1058, de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família

Foi publicada a [Portaria MDS nº 1.095, de 2 de julho de 2025](#), que tem por objetivo promover ajustes na Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, em razão da necessidade de correções de redação, de alinhamento normativo e de aperfeiçoamento de dispositivos, identificados após sua publicação.

Dentre os principais ajustes, destaca-se a regulamentação de que os motivos de não cumprimento das condicionalidades que não geram efeitos no benefício são definidos pelo MDS. Considerando que a repercussão por não cumprimento das condicionalidades é de competência exclusiva da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do MDS.

Além disso, foi incluído o Art. 36-A, que autoriza o MDS a regulamentar, por norma complementar, situações em que os efeitos do não cumprimento não serão aplicados, por razões sociais, técnicas ou operacionais.

As alterações descritas acima, visam aprimorar e aperfeiçoar o arcabouço jurídico descrito na Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025.

Anote na Agenda



11 de julho

Data limite para o registro do acompanhamento de saúde do primeiro semestre de 2025 nos Sistemas informatizados do Ministério da Saúde

Canais de atendimento do MDS



O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 7h às 19h. O link para acesso é <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.



**Formulário
Eletrônico**



121



Chat



**Registro de
Manifestação**



Telegram

Comunicados Via Ofício



Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Sr. Rafael Guerreiro Osorio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar

CEP 70054-906 – Brasília – DF

Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Sr(a). Eliane Aquino Custodio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 531

CEP 70054-906 – Brasília – DF



Perdeu algum Informe?

*Confira as edições
anteriores*

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR".
Para receber o boletim, envie mensagem para informebolsaecadastro@mds.gov.br com o assunto "INCLUIR MDS
INFORMA".

Central de Relacionamento



121



www.mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO